O Vereador Ycleyber Trajano da Silva submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural e Desportiva Torcida Jovem do Potyguar Seridoense, com sede no município de Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública no âmbito do Município de Currais Novos, a Associação Cultural e Desportiva Torcida Jovem do Potyguar Seridoense, inscrita no CNPJ sob n° 59.340.260/0001-59, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, registrada em 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 10 de março de 2025

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
Dados: 2025.03.10 09:05:25 -03'00'

Ycleyber Trajano da Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Cultural e Desportiva Torcida Jovem do Potyguar Seridoense tem como finalidade promover o esporte. Tendo entre seus principais objetivos, conforme descrito em seu Estatuto:

I. Respeitar e honrar o seu nome, preservando a sua tradição, festejando as conquistas passadas e presentes, estimulando a criação de campanhas visando aumentar o número de torcedores.
II. Esclarecer aos Associados sobre a administração geral da Torcida Jovem e do Potyguar Seridoense.
III. Difundir e unir a todos os tricolores em torno do clube, com um só ideal em comum: o de vivenciar uma paixão incondicional;
IV. Frequentar as praças esportivas em jogos do Potyguar Seridoense para incentivar o time e cobrar mais empenho dos atletas quando necessário;
V. Desempenhar suas atividades de forma independente, fiscalizadora e totalmente imune a interesses próprios ou de terceiros que pretendem se utilizar da entidade para benefícios próprios ou outrem;
VI. Implantar, sempre que possíveis atividades assistenciais, sócias, e de lazer, voltadas ou não somente para seus associados, como também a população em geral, integrando outras associações, entidades e instituições sociais. Utilizando para isso recursos próprios ou advindos de convênios, doações, parcerias ou mesmo de políticas públicas. Todos visando o bem comum, garantindo a promoção ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e demais valores universais;
VII. VIII. Zelar pelos direitos humanos, constitucionais de forma especial à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas diversas ações adotando-se para isto o art. 4º da lei 8.069/90(ECA) e demais artigos;
VIII. Organizar competições entre seus associados e não associados;

Então, diante de seus objetivos, apresentamos o presente projeto de lei, declarando como de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Torcida Jovem do Potyguar Seridoense, por reconhecermos o relevante alcance de suas atividades e o efetivo trabalho que vem realizando, ao que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE, também designada apenas como **Torcida Jovem do Potyguar Seridoense** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Currais Novos/RN com endereço provisório na Rua Antônio Bezerra de Medeiros, nº 18, Currais Novos/RN, CEP 59.380.000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sido os trabalhos iniciados de forma informal em 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2º A associação será representada pela sua Diretoria Executiva. Este grupo será eleito em assembleia Geral convocada a cada dois anos, contados a partir do registro deste instrumento.

Art. 3º A Associação será composta por torcedores do Potyguar de Currais Novos e terá patrimônio e autonomia financeiras próprios, sendo assim completamente distinta a de seus associados.

Art. 4º A Associação é constituída por prazo indeterminado, bem como são imutáveis as suas cores: branco, azul e vermelho. E o símbolo de um índio ostentando o distintivo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR E DO POTYGUAR SERIDOENSE.

Art. 5 – A Associação tem por finalidades:

I. Respeitar e honrar o seu nome, preservando a sua tradição, festejando as conquistas passadas e presentes, estimulando a criação de campanhas visando aumentar o número de torcedores.
II. Esclarecer aos Associados sobre a administração geral da Torcida Jovem e do Potyguar Seridoense.
III. Difundir e unir a todos os tricolores em torno do clube, com um só ideal em comum: o de vivenciar uma paixão incondicional;
IV. Frequentar as praças esportivas em jogos do Potyguar Seridoense para incentivar o time e cobrar mais empenho dos atletas quando necessário;
V. Desempenhar suas atividades de forma independente, fiscalizadora e totalmente imune a interesses próprios ou de terceiros que pretendam se utilizar da entidade para benefícios próprios ou de outrem;
VI. Manter atividades culturais, sociais, filantrópicas, reuniões e orientações sociais;
VII. Implantar, sempre que possíveis atividades assistenciais, sociais e de lazer, voltadas não somente a seus associados, como também a população em geral, integrando outras associações, entidades e instituições sociais. Utilizando para isso recursos próprios ou advindos de convênios, doações, parcerias ou mesmo de políticas públicas. Todos visando o bem comum, garantindo a

Tiago De Arruda

Scanned with CamScanner

promoção ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e demais valores universais;

VIII. Zelar pelos direitos humanos, constitucionais de forma especial à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas diversas ações adotando-se para isto o art. 4º da lei 8.069/90(ECA) e demais artigos;

IX. Organizar competições entre seus associados e não associados;

X. Promover cursos, palestras, seminários, debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral ou daquelas abrangidas pela associação.

Art. 6 - A Associação será mantida por meio de:

I. Contribuição mensal dos associados.
II. Doações.
III. Quaisquer outros meios dentro da legislação em vigor que não fira o presente descrito neste estatuto.

Art. 7 – O patrimônio da entidade será constituído pelos bens existentes, e os que vierem a ser incorporados, adquiridos através de compra, doação, contribuição, auxílios ou subvenções.

Em caso de dissolvição da ASSOCIAÇÃO e impossibilidade de nova votação para eleger nova diretoria, os seus bens patrimoniais deverão ser destinados integralmente ao Potyguar Seridoense e em caso de impossibilidade ou recusa por parte do clube, os bens deverão ser disponibilizados em prol da comunidade, ficando eleita a Secretaria Municipal de Assistência Social de Currais Novos como entidade tutora para a realização deste feito.

CAPITULO II
DOS CADASTRADOS E ASSOCIADOS

Art. 8 – A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, com deveres e direitos. Para ser cadastrado ou associado, é necessário:

I. Ter no mínimo 18 anos de idade no dia do cadastro (Menores, mínimo de 16 anos com autorização escrita dos pais ou responsáveis).
II. Estar em pleno gozo de seus direitos civis.
III. Preencher a ficha de inscrição entregue pela Diretoria.
IV. Pagar a taxa de inscrição equivalente a uma mensalidade (associados).
V. Pagar a taxa de confecção da carteirinha de sócio.

Art. 9 - São as seguintes categorias de associados:

I. Cadastrados: Todos aqueles que comprarem alguns dos produtos oficiais que tenham o nome ou a logomarca da ASSOCIAÇÃO, terão que fornecer todos os dados exigidos na ficha de cadastro, com cópia dos documentos, assinatura do cadastrado junto com a assinatura da diretoria, assumindo a responsabilidade da boa conduta, seguindo as regras e estatuto da associação, e portar sua carteira de identificação de torcedor sempre que estiver portando algum material identificador da ASSOCIAÇÃO, em estádios de todo território nacional.
II. Associados: Os que, devidamente propostos e aprovados pela diretoria, pagarem suas contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Todo os indivíduos que desejarem se cadastrar como Sócio Torcedor terá que pagar a taxa de adesão e da fabricação de sua carteirinha de identificação, bem como a mensalidade para manutenção do seu registro. Também é de sua obrigação portar o documento de cadastro sempre que utilizar roupas, que tenham nome ou logomarca da ASSOCIAÇÃO.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Segundo: Serão aceitos associados pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, devendo o interessado preencher os requisitos do Art. 8 deste estatuto. É inerente ao papel de associado o compromisso de assistir as reuniões periódicas com o intuito de conhecer o conceito da Associação.

1º CARTÓRIO CURRAIS NOVOS-RN

CAPITULO III
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados

I. Frequentar a sede apenas nos hórários estabelecidos;
II. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
III. Beneficiar-se dos serviços da entidade e de suas atividades cultuais, sociais, esportivas, cívicas e filantrópicas;
IV. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
V. Desligar-se do quadro de associados, desde que encaminhe o pedido por escrito;
VI. Promover palestras de interesse coletivo;
VII. Representar a Diretoria Executiva, por escrito, sobre qualquer irregularidade, ou apresentar sugestões de interesse dos associados;
VIII. Licenciar-se da ASSOCIAÇÃO, conforme previsão estatutária;
IX. Se candidatar a chapa presidencial em tempos de eleições aquele que na data da eleição tiver a idade mínima completa de 21 anos de idade e 12 meses ininterruptos de associado, respeitando os demais critérios deste estatuto.
X. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

Art. 11 – São deveres dos Associados:

I. Colaborar eficientemente para a realização dos objetivos da associação;
II. Manter-se adimplente com o pagamento das contribuições sociais;
III. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
IV. Portar a carteira de sócio ou membro cadastrado, sempre que estiver em jogos do Potyguar Seridoense ou eventos realizados pela Associação;
V. Desempenhar com zelo os encargos ou comissões para os quais tenham sido escolhidos;
VI. Tratar com respeito os demais membros, associados e diretores da Associação;
VII. Zelar pelo patrimônio da Associação;
VIII. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

CAPITULO IV
DOS PODERES

Art. 12 - São poderes da AGREMIAÇÃO

I. Assembleia Geral (Associados)
II. Diretoria Executiva (Diretoria escolhida democraticamente)
III. Conselho Fiscal (Lideres de Bairros)

Art. 13 - Assembleia Geral

I. É o órgão soberano pelo qual os associados, por votação, decidem as matérias a ela apresentadas, exigindo-se para a aprovação das matérias a aceitação pela maioria dos associados presentes.
II. Para deliberar a respeito da matéria, exige-se quórum especial de 1/4 (um quarto) dos associados presentes.

Scanned with CamScanner

III. As convocações para as reuniões da Assembleia Geral podem ser feitas pelo Presidente da Associação com antecedência mínima de 72 horas ou por um grupo mínimo de 5 associados e com antecedência mínima de 15 dias. Em ambos casos a divulgação deverá ser feita nas redes sociais oficiais da Associação, bem e divulgadas na sede.

IV. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada ano na primeira quinzena de Dezembro ou extraordinariamente sempre que convocada, respeitando o descrito no Art. 14, item III deste Estatuto.

V. A Assembleia Geral será constituída pelos associados que se encontrarem aptos em todos os quesitos exigidos no Art. 8 deste Estatuto.

VI. Caberá ao presidente da Associação conduzir os trabalhos em todas as Assembleias que forem realizadas. Em caso de impossibilidade, este deverá comunicar um integrante da Diretoria para representá-lo naquele momento.

VII. A aquele que presidir a Assembleia, caberá a obrigação de conduzir a reunião com todos os trâmites necessários para o correto andamento dos trabalhos (organizar e verificar urnas, cédulas de votação, elegibilidade dos votantes). Adota-se, no que for cabível, o mesmo procedimento para a apreciação de outras matérias de competência da Assembleia Geral.

VIII. Um secretário poderá ser indicado pelo presidente ou seu representante para auxiliar na execução da Assembleia Geral. Será obrigação deste lavrar a ata.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger o presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.
II. Pedir a cassação de membros administradores.
III. Votar em caso de desligamento de membros administradores.
IV. Julgar os casos que culminarem com a destituição de membros da Diretoria Executiva.
V. Alterar o Estatuto.
VI. Aplicar, juntamente com a Diretoria Executiva, as penalidades de Exclusão.

Parágrafo 1º. As deliberações citadas nos incisos II, III e IV deste artigo exige uma convocação especialmente convocada para esse fim e o quórum de 50% de Associados presentes a Assembleia.

Art. 15 – Diretoria Executiva:

I. É o órgão administrativo da entidade, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretario, segundo secretario, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

II. Tendo em vista que a Assembleia Geral elege presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, conforme Art. 14, inciso I, os demais cargos da Diretoria Executiva, ou seja, primeiro secretario, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro serão escolhidos livremente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

III. O mandato inicia-se no mês de Dezembro, tendo a duração de 2 anos, podendo se reeleger por mais 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo único – Nas eleições para Diretoria Executiva, os candidatos para presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, deverão fazer a inscrição da chapa, pessoalmente na Sede da Associação, até 30 dias antes das eleições, com todos os documentos exigidos pela Ata de Convocação da Assembleia Geral para posterior análise e homologação da candidatura pelo Conselho Fiscal até 10 dias da data das eleições.

Thiago De Araújo

Scanned with CamScanner

Art. 16 – Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
III. Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

1º. CARTÓRIO 6f CURRAIS NOVOS-RN

Art. 17 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de interesse da mesma;
II. Convocar e presidir Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
III. Proferir voto de qualidade, além do seu, quando houver empate nas deliberações da diretoria.
IV. Assinar juntamente com tesoureiro, ou substituto, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamentos, cheques, contratos e convênios;
V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
VI. Designar auxiliares para funções especificas.

Art. 18 – Compete ao Vice Presidente:

I – Colaborar com o presidente para o desempenho das atribuições;

II – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento, bem como, na hipótese da vacância do cargo.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
II. Coordenar as atividades da Secretaria;
III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I. Coordenar as atividades da tesouraria.
II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos;
III. Elaborar o relatório financeiro mensal;
IV. Elaborar, semestralmente, o balancete;
V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
VI. Substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 – Do conselho Fiscal:

É o órgão de controle interno, é constituído por 3(três) membros efetivos, e 1 (um) suplente sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

I. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

II. Ocorrendo afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substitui-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Gleyson De Araújo

Scanned with CamScanner

III. Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
II. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
III. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
IV. Examinar o balanço anual, prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido pela Assembleia Geral;
V. Propor a Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

Art. 23 – Das penalidades aos Associados:

I. Advertência verbal ou por escrito nos casos da infração leves.
II. Suspensão sempre que:
a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita.
b) Praticar atos que deponham contra o conceito da Associação.
c) Semear discórdia ou indisciplina entre os associados.
d) Desrespeitar membros do Conselho Deliberativo ou da diretoria Executiva.
e) Portar-se de modo inconveniente nas dependências da Associação ou perante órgãos públicos.

III – Exclusão sempre que:

a) Insurgir-se por palavras ou atos de qualquer natureza contra os princípios defendidos pela Associação.
b) Reincidir nos casos de suspensão.

Art. 24 – Da competência de aplicar penas:

I. A diretoria executiva compete aplicar penas de advertência ou de suspensão.
II. À Assembleia Geral em Reunião Conjunta com a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples dos presentes, compete aplicar pena de exclusão.

Art. 25 – Dos recursos:

I. Compete à Assembleia Geral julgar o recurso contra as penas de advertência e de suspensão.
II. Compete a Diretoria Executiva julgar o recurso contra a pena de exclusão.
III. Em ambos os casos, o recurso deverá ser interposto pelo associado por escrito, no prazo de 03 (três) dias contados da comunicação da pena.

Art. 26 – Do Direito de Defesa:

I. A todos os associados será garantido o direito constitucional da ampla dessa, independente da gravidade do ato praticado e consequência destes, sendo designada Assembleia Extraordinária específica para tratar do assunto, onde será observado o devido processo legal, na qual o associado terá direito de fazer sustentação oral pessoalmente.

Scanned with CamScanner

II. Poderá a Diretoria Executiva aplicar a medida cautelar de suspensão preventiva, antes da decisão pertinente ao fato, ou do recurso interposto.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O ano financeiro da Associação tem início em 01 de dezembro e fim em 30 de novembro do ano seguinte.

Art. 28 – Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão de 04 (quatro) anos, sendo possível a reeleição por mais 2 (dois) mandato consecutivos.

Art. 29 – É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, podendo receberem subsídios para participação em eventos e viagens que representem a entidade ou por atuação profissional em projetos conforme a lei nº 13.019/2014 – Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 30 – Para se candidatar à presidência da Associação, o interessado deverá obrigatoriamente estar registrado na categoria ASSOCIADO, ser um sócio adimplente, e não ter incorrido nos itens descritos no Art. 24, durante o período de 12 meses que antecederem ao pleito. Também deverá não estar submetido a nenhuma das penalidades previstas neste Estatuto ou estar em processo de julgamento ou recurso, no período de 12 meses que antecederem ao pleito.

Art. 31 – As despesas não poderão exceder as receitas salvo condições especiais de interesse da Associação e com aval do Conselho Fiscal.

Art. 32 – Fica o associado submetido a cumprir todo o dispositivo da Lei federal de n° 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), respondendo por seus atos, sob pena de aplicação do que dispõe o inciso II, artigo 11° Estatuto, ficando isenta a entidade de qualquer responsabilidade futura, em decorrência do não cumprimento.

Parágrafo Primeiro – Caso a associação subsidiariamente responda pelos efeitos da penalidade impostas pela Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), fica o associado EXPULSO da associação, desde que, respeitados o que preceitua o Artigo 24 do Estatuto.

Parágrafo Segundo – A associação não se responsabiliza civil ou criminalmente por atitudes isoladas e pessoais de seus associados.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 34 – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Currais Novos, 09 de Fevereiro de 2024.

Gleydson Tiago de Araújo Gomes
Presidente

OAB/RN 10.582

Gleydson Tiago de Araújo Gomes

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Jonas de Macêdo
Substitutos

TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Fernanda da Silva Moraes
Monalisa Laudicia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

1º CARTÓRIO 38 CURRAIS NOVOS-RN

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

TÍTULO: ESTAUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE, **20/12/2024, Livro 1, fls. 88, Prot. 1618, REGISTRADO EM 20/12/2024, livro A-49, nº 1289, fls. 198/206**; referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 20 de dezembro de 2024.

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20240093757002437 3EFU
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE
Rua Antônio Bezerra de Medeiros, nº 18, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, no endereço localizado na na Rua Antonio Bezerra de Medeiros nº 18, Bairro: Paizinho Maria, Currais Novos/RN, 59.380-000, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir a ASSSOCIAÇÃO DESPOTIVA E CULTURAL TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE. Em seguida as pessoas presentes escolheram a pessoa de Gleydson Tiago de Araújo Gomes, CPF 093.487.904-47, para presidir a reunião e a mim Djailsa Aprígio Santos de Medeiros, CPF: 095.228.214-38, para secretariar os trabalhos, o Presidente fez a leitura da pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação; b) aprovação do estatuto; c) eleição dos administradores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE, organização sem fins lucrativos, bem como do endereço provisório da sua localização, que mereceu aprovação unanime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que terão mandato de 4 (quatro) anos, com início de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro 2028, podendo segundo o estatuto haver uma recondução e ficaram assim constituídos:
Diretoria Executiva – Presidente: **Gleydson Tiago de Araújo Gomes, CPF 093.487.904-47**; Vice-Presidente: **Jailton Rafael de Lima, CPF 702.216.684-62**; Primeira secretária: **Djailsa Aprígio Santos de Medeiros, CPF 095.228.214-38**; Segundo Secretário: **Arthur Vitor Braz de Araújo, CPF: 105.799.124-42**; Primeira Tesoureira: **Geyza Neyla de Araújo Santos, CPF 073.742.644-61**; Segundo Tesoureiro: **Ualisson Richele de Assis, CPF 044.742.644-61**; Conselho Fiscal: **Samyr David Soares Filgueira de Souza, CPF: 033.817.714-77; Victório Fabrício de Medeiros, CPF: 121.580.424-51; Gustavo Goulart Pinheiro da Silva, CPF: 094.399.644-81 e Suplente: Jailson Barbosa de Melo, CPF: 067.207.414-11**. Após a eleição, os dirigentes tomaram posse. Em seguida. Foi deliberado que a sede próvisoria da associação será no seguinte endereço: Rua Antônio Bezerra de Medeiros, nº 18, Currais Novos/RN, CEP 59.380.000. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Djailsa Aprígio Santos de Medeiros, secretária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme devidamente assinada.

Djailsa Aprigio Santos de Medeiros

Gleydson Tiago de Araújo Gomes

OAB/RN 10.522

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE

CARTÓRIO 2º 28 CURRAIS NOVOS-RN

LISTA DE DADOS DA DIRETORIA EXECUTIVA 2025/2028:

PRESIDENTE:
Nome: *Gleydson Tiago de Araújo Gomes*, CPF: *093.487.904-47* RG: *002.491.804*, Endereço: *Rua Antônio De Medeiros N.18, Bairro Paizinho Maria*, Profissão: *Administrador*, Ass: Gleydson Tiago de A. Gomes.

VICE-PRESIDENTE:
Nome Completo: *Jailton Rafael de Lima*, CPF: *702.716.684-62* RG: *002.720.825*, Endereço: *Rua Francisca Maria das Mercês N.33, Bairro Paizinho Maria*, Profissão: *Motorista*, Ass: Jailton Rafael de Lima.

PRIMEIRA SECRETÁRIA:
Nome: *Djailsa Aprigio Santos de Medeiros*, CPF: *095.228.214-38* RG: *002.366.415*, Endereço: *Rua Geraldo Bezerra de Medeiros N.59, Bairro Valfredo Galvão*, Profissão: *Vendedora*, Ass: Djailsa Aprigio Santos de Medeiros.

SEGUNDO SECRETARIO:
Nome: *Arthur Vitor de Araújo*, CPF: 105.799.124-42 RG: 003.066.999 Endereço: *Av. Teotônio Freire N1410, Bairro Centro*, Profissão: *Balconista*, Ass: Arthur Vitor de Araújo.

PRIMEIRO TESOUREIRO:
Nome: *Geyza Neyla de Araújo Santos*, CPF: *073.742.644-61* RG: *002.696.134*, Endereço: *Av. Teotônio Freire N.261, Bairro Centro*, Profissão: *Assistente Administrativo*, Ass: Geyza Neyla de Araujo Santos.

SEGUNDO TESOUREIRO:
Nome: *Ualisson Richele de Assis*, CPF: *044.357.484-79* RG: *001.741.610*, Endereço: *Rua Vereador Moises Salustino N.140, Bairro Walfredo Galvão*, Profissão: *Vigilante Patrimonial*, Ass: Ualisson Richele de Assis.

CONSELHO FISCAL:
Nome: *Jailson Barbosa de Melo*, CPF: *067.207.414-11* RG: *002.319.207*, Endereço: *Rua Felipe Camarão N. 142, Bairro Santa Maria Gorete*, Profissão: *Orientador Social*, Ass: Jailson Barbosa de Melo.

Nome: *Gustavo Goulart Pinheiro da Silva*, CPF: *094.397.644-81* RG: *002.352.588*, Endereço: *Rua Felix Segundo N. 11, Bairro: Centro*, Profissão: *Cozinheiro* , Ass: Gustavo Goulart Pinheiro da Silva.

Nome: *Victorio Fabricio de Medeiros*, CPF: *121.580.424-51* RG: *003.487.055*, Endereço: *Rua Professora Marta Claudino N.19*, Profissão: *Estudante*, Ass: Victorio Fabricio de Medeiros.

Nome: *Samyr David Soares Filgueira de Souza*, CPF: *033.831.714-77* RG: *001.915.472*, Endereço: *Av. Coronel José Bezerra N.383, Bairro Centro*, Profissão: *Técnico em Informática*, Ass: Samyr David Soares Filgueira de Souza

G. Tiago De Araújo

CRQ/RN 10.772

Scanned with CamScanner

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Jonas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudicia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

1° CARTÓRIO 38 CURRAIS NOVOS-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

TÍTULO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, realizada em 09 de fevereiro de 2024 no endereço situado na Rua Antônio Bezerra de Medeiros, nº 18, bairro: Paizinho Maria, Currais Novos-RN, CEP: 59.380-000, **20/12/2024, Livro 1, fls. 88, Prot. 1617. REGISTRADO EM 20/12/2024, livro A-49, nº 1288, fls. 195/197**; referido é verdade dou fé.

Currais Novos, 20 de dezembro de 2024.

João Batista Guimarães
Oficial de Registro

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Substituta

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20240093757002437OYOZ
Confira a autenticidade em: selodigital.tjm.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.340.260/0001-59 MATRIZ		20/12/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS	18	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.380-000	PAIZINHO MARIA	CURRAIS NOVOS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@IDEALIZACON.COM.BR	(84) 9458-4917

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **16:15:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 113.270

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte:
C.N.P.J.: 59.340.260/0001-59

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 19 de FEVEREIRO de 2025

Código de Validação: ITMG05632

Certidão emitida Gratuitamente
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeituracurraisnovos.com.br, pelo agente recebedor.

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9440898
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **59.340.260/0001-59**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/02/2025** às **09:18:19** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.228.102.119.**

Validade até **20/03/2025.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.340.260/0001-59
Certidão nº: 9420035/2025
Expedição: 19/02/2025, às 09:16:52
Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.340.260/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA TORCIDA JOVEM DO POTYGUAR SERIDOENSE
CNPJ: 59.340.260/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:46 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **8AB6.751B.4248.1ED9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner